NAME A STATE OF THE STATE OF TH

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI N.º 2396, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera redação e revoga dispositivos da Lei nº 1.925, de 19 de maio de 2015, que "Dispõe sobre o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico - FUMDEC e respectivo Conselho", dando outras providência.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO

SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Revoga parágrafo único e **acrescenta** parágrafos ao artigo 4º da Lei n.º 1.925 de 19 de maio de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 49...]

Parágrafo único. REVOGADO

- § 1º A Escritura Pública de doação somente será outorgada à empresa donatária após o início das atividades no local, após a conclusão da edificação de que se obrigou, conforme projeto apresentado à Gerência de Desenvolvimento Econômico, quando da solicitação do benefício.
- § 2º Somente será permitida a utilização do imóvel para garantia hipotecária por parte do donatário em favor da instituição financeira após (01) um ano ininterrupto da atividade a que se destina o empreendimento, desde que não exista descumprimento de qualquer dos dispositivos desta Lei ou cláusulas do instrumento de doação."
- **Art. 2º** Altera a redação do *caput* e dos seus incisos IV, V, VI e VII, e **revoga** os incisos VIII, IX, X e XI do artigo 5º da Lei n.º 1.925 de 19 de maio de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 5º Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Conselho do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, órgão de assessoramento direto ao executivo a quem incumbe o planejamento, direção e execução das atividades do FUMDEC será composto por 07 membros titulares e seus respectivos suplentes e um órgão consultivo sendo este a Procuradoria Geral do Município.
 - IV Um representante da Câmara Municipal, indicado pelo Presidente;
- V Um representante de livre nomeação pelo Executivo Municipal, que será Vice Presidente do Conselho:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

VI - Um representante da Procuradoria Geral do Município (PGM), como órgão consultivo;

VII – Um representante da ACEN – Associação Comercial e Empresarial de Naviraí.

Art. 3º Acrescenta parágrafo único ao artigo 10 da Lei n.º 1.925 de 19 de maio de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 [...]

Parágrafo único. Todos os projetos deverão ser apresentados com laudos e Certidão de Liberação e Licenciamento do empreendimento fornecidas pela Gerência de Meio Ambiente."

Art. 4º Altera a redação do caput artigo 11, bem como seu parágrafo 3º, da Lei n.º 1.925 de 19 de maio de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 As empresas beneficiadas por esta Lei ficarão obrigadas a repassar a título de contribuição às entidades filantrópicas de Naviraí, devidamente cadastradas na Gerência de Assistência Social, os valores constantes neste artigo durante um ano, ou seja, (12) doze meses seguidos após a entrada em vigor da Lei de doação.

§ 1º [...]

§ 29...1

- § 3º A liberação para construção na área de terras doada fica condicionada mediante comprovante de depósito do primeiro pagamento a que se refere o parágrafo anterior, junto a gerencia de desenvolvimento Econômico, ficando a donatária obrigada a apresentar os demais comprovantes mês a mês até findar o prazo legal."
- **Art. 5º** Acrescenta inciso III ao artigo 15 da Lei n.º 1.925, de 19 de maio de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15 [...]

- "III Pagamento de aluguel de imóvel em Naviraí, no valor de até R\$10.000,00 (dez mil reais), pagas diretamente pelo Município ao Locador, de acordo com avaliação imobiliária, pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses."
- **Art. 6º** Altera a redação do artigo 18, bem como acrescenta parágrafos na Lei n.º 1.925 de 19 de maio de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

- "Art. 18 As empresas que se candidatarem aos benefícios desta Lei deverão reservar 10% (dez por cento) de seus postos de trabalho a pessoas que não tenham tido ainda registro trabalhista formal, constituindo-se tal contratação em seu primeiro emprego, que será indicado pela Gerência de Desenvolvimento Econômico, por ordem de registro.
- § 1º A exigência do caput perdura pelo prazo da inalienabilidade prevista na Lei de Doação.
- **§ 2º** Quando a porcentagem de que trata o caput recair em fração superior a 0.5% (meio ponto percentual) arredondar-se-á pra cima.
- § 3º Nenhuma empresa beneficiada por esta Lei poderá ter menos de um empregado e situação de primeiro emprego na forma deste artigo."
- Art. 7º Fica revogado o parágrafo único do artigo 12 da Lei n.º 1.925 de 19 de maio de 2015.
 - **Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 20 de dezembro de 2021.

RHAIZA REJANE NEME DE MATOS
Prefeita